

2

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E O  
ESCRITÓRIO DO CONTROLADOR E AUDITOR GERAL DA ÍNDIA**

O Tribunal de Contas da União e o Escritório do Controlador e Auditor Geral da Índia,

Considerando que ambas as Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFSs) têm interesse em estabelecer um programa cooperativo de pesquisa na área de controle externo da aplicação dos recursos públicos;

Considerando que a celebração de um acordo de cooperação entre as EFSs representa um aperfeiçoamento das técnicas e da qualidade da auditoria do setor público; e

Considerando que o intercâmbio de informações e experiências é de grande importância para ambas as instituições;

**Acordam o seguinte:**

**ARTIGO I**

O objetivo deste Acordo é estabelecer um programa de cooperação técnica na área de controle da gestão dos recursos públicos.

**ARTIGO II**

A cooperação consistirá de:

- a) Esforços conjuntos visando à promoção de pesquisas e estudos sistematizados no campo do controle governamental;
- b) Promoção de cursos de formação e aperfeiçoamento, seminários e eventos especiais para os técnicos responsáveis pelos trabalhos de auditoria;
- c) Seleção de trabalhos produzidos por ambas as EFSs sobre temas específicos relativos ao controle governamental, visando difundi-los entre os técnicos das duas instituições e especialistas dessa área;
- d) Intercâmbio de informações e documentos produzidos por ambas as EFSs;
- e) Divulgação de informações sobre eventos promovidos por ambas as EFSs;
- f) Aperfeiçoamento do controle externo exercido pelos Poderes Legislativos da Índia e do Brasil, como autoridades superiores; e
- g) Troca de impressões e opiniões na elaboração de teses e proposições por ambas as EFSs em reuniões internacionais promovidas por Entidades Fiscalizadoras Superiores.

*H. S. 22*

**ARTIGO III**

Cada EFS arcará com os gastos decorrentes de sua participação nas atividades de cooperação previstas neste Acordo.

**ARTIGO IV**

O presente Acordo poderá ser alterado por mútuo entendimento entre as partes.

**ARTIGO V**

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua subscrição, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante notificação prévia de pelo menos seis meses.

Assinado em Nova Delhi, Índia, aos 06 dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito, em dois originais nas línguas indiana, portuguesa e inglesa, sendo todos de igual valor. No caso de diferentes interpretações, prevalecerá o texto em língua inglesa.

Tribunal de Contas da União da  
República Federativa do Brasil

Escritório do Controlador e Auditor Geral da  
República da Índia

ब्राज़ील के  
संघीय लेखा न्यायाधिकरण  
एवं  
भारत के नियंत्रक  
और महालेखापरीक्षक  
कार्यालय के  
मध्य तकनीकी सहयोग संबंधी  
समझौता ।

ब्राज़ील के "संघीय लेखा न्यायाधिकरण एवं भारत के नियंत्रक तथा महालेखापरीक्षक ने, इस बात को दृष्टिगत रखते हुए कि दोनों सर्वोच्च लेखा परीक्षा संस्थान सार्वजनिक निधि तथा संसाधनों के उपयोजन पर बाह्य नियंत्रण के क्षेत्र में अनुसंधान संबंधी सहकारी कार्यक्रम स्थापित करने में रुचि रखते हैं ;

इस बात को दृष्टिगत रखते हुए सर्वोच्च लेखा परीक्षा संस्थानों के मध्य सहयोग समझौते पर हस्ताक्षर सार्वजनिक क्षेत्र में लेखा-परीक्षा की प्रविधि तथा गुणवत्ता के क्षेत्र में सुधार का प्रतीक है तथा

इस बात को दृष्टिगत रखते हुए कि सूचना और अनुभव का विनिमय दोनों ही संस्थानों के लिए अत्यन्त महत्वपूर्ण है,

निम्नलिखित पर सहमति प्रकट की है :-

**अनुच्छेद एक**

इस समझौते का उद्देश्य सार्वजनिक निधि तथा संस्थानों के क्षेत्र में तकनीकी सहयोग कार्यक्रम बनाना है ।

**अनुच्छेद दो**

सहयोग के अधीन :

- (क) सरकारी नियंत्रण के क्षेत्र में सुव्यवस्थित अध्ययन को प्रोन्नत करने के लिए संयुक्त प्रयास :

A.S.  
2

: 2 :

- (ख) लेखा परीक्षा कार्य के प्रभारी कार्मिकों के प्रशिक्षण एवं पदोन्नय हेतु पाठ्यक्रम तथा उसके लिए अभिकल्पित परिसंवाद एवं समारोहों का संपवर्तन ;
- (ग) सरकारी नियंत्रण एवं दायित्वाधीनता संबंधी विशिष्ट विषयों पर दोनों सर्वोच्च लेखा-परीक्षा संस्थानों द्वारा निर्मित सामग्री का चयन एवं दोनों संस्थानों के कार्मिकों द्वारा इस क्षेत्र के विशेषज्ञों में उसका प्रसार ;
- (घ) दोनों सर्वोच्च लेखा-परीक्षा संस्थानों द्वारा प्रस्तुत लेखा-परीक्षा प्रतिवेदनों एवं प्रलेखों का विनिमय ;
- (ङ) दोनों सर्वोच्च लेखा परीक्षा संस्थानों द्वारा संप्रवर्तित तकनीकी परिणामों का प्रसार ;
- (च) वरिष्ठ प्राधिकरणों के रूप में भारत तथा ब्राज़ील के विधानमंडलों द्वारा प्रयुक्त बाह्य नियंत्रण में सुधार ;
- (छ) सर्वोच्च लेखा-परीक्षा संस्थानों द्वारा आयोजित बैठकों में दोनों सर्वोच्च लेखा-परीक्षा संस्थानों द्वारा प्रस्तुत किए जाने वाले देश विशेष के अभिलेखों एवं प्रतिपत्तियों का विनिमय ।

**अनुच्छेद तीन**

प्रत्येक सर्वोच्च लेखा-परीक्षा संस्थान समझौते में सहभागिता से उद्भूत अपने-अपने व्यय के लिए स्वयं उत्तरदायी होगा ।

**अनुच्छेद चार**

दोनों पक्षों की पारस्परिक सम्पत्ति से इस समझौते का उपांतरण किया जा सकता है ।

**अनुच्छेद पांच**

यह समझौता हस्ताक्षर करने की तिथि से प्रवृत्त होगा तथा दोनों में से किसी पक्षकार द्वारा छः महीने के पूर्व सूचना दिए जाने पर समाप्त किया जा सकता है ।

..... १९९८ को नई दिल्ली में क्रमशः अंग्रेजी, हिन्दी तथा पुर्तगाली भाषाओं की दो-दो मूल प्रतियों में हस्ताक्षरित । सभी रूपान्तर समान रूप से अधिप्रमाणित माने जाएंगे । व्याख्याभेद होने पर अंग्रेजी पाठ अभिभावी होगा ।

  
ब्राज़ील के संघीय लेखा  
न्यायाधिकरण

  
भारत के नियंत्रक और  
महालेखापरीक्षक का कार्यालय

AGREEMENT ON TECHNICAL COOPERATION BETWEEN THE  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO OF BRAZIL AND THE  
OFFICE OF THE COMPTROLLER AND AUDITOR GENERAL OF INDIA

The *Tribunal de Contas da Uniao* of Brazil and the Office of the Comptroller and Auditor General of India,

Considering that both Supreme Audit Institutions (SAIs) are interested in setting up a cooperative program of research in the area of external control of the application of public funds and resources;

Considering that the celebration of a cooperative agreement between the SAIs represents an improvement in the techniques and quality of public sector auditing and,

Considering that the exchange of information and experience is of great significance to both institutions,

Have agreed as follows :

ARTICLE I

The objective of this Agreement is to set up a program of technical cooperation in the area of control of public funds and resources.

ARTICLE II

The cooperation will consist of :

- a) Joint effort to promote systematic studies in the field of governmental control.
- b) Establishment of professional education and improvement courses, as well as seminars and special events designed for the staff in charge of audit works;
- c) Selection of works produced by both SAIs, on specific themes concerning governmental control and accountability, for dissemination among personnel of both institutions, as well as specialists in the field;
- d) Exchange of audit reports and documents produced by both SAIs.

A.S.  
2

: 2 :

- e) Dissemination of information on technical events promoted by both SAIs;
- f) Improvement of the external control carried out by the Legislatures of India and Brazil, as superior authorities; and
- g) Exchange of opinions and orientations for the presentation of country papers and propositions by both SAIs in international meetings held by Supreme Audit Institutions.

ARTICLE III

Each SAI shall be responsible for the respective costs resulting from its participation in the Agreement.

ARTICLE IV

This Agreement may be modified by mutual consent of both the parties.

ARTICLE V

This Agreement shall come into force on the date of its signature and may be denounced by any of the parties, upon joining six months advance notice.

Done at New Delhi, India, on April, 1998, in two originals each in Hindi, Portuguese and English languages, all the versions being equally authentic. In case of difference in interpretation, the English text shall prevail.

  
Tribunal de Contas da Uniao of Brazil  
Republica Federativa do Brasil

  
Office of the Comptroller and Auditor General  
Republic of India